

DECRETO Nº 030/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA afetado por “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá Outras Providencias”.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

Considerando a Portaria Nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 028/2020, de 23 de março de 2020 do Município de Santa Cruz da Vitória/BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 adotadas pelo referido Ente Municipal;

Considerando o acelerado avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) no país, sobretudo no Estado da Bahia, contando com 267 (duzentos e sessenta e sete) casos confirmados e 3 (três) óbitos, segundo o Boletim da Secretaria Estadual Saúde – SESAB, divulgado no dia 02 de Abril de 2020¹;

Considerando que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, que depende significativa das transferências obrigatórias federais e estaduais;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

¹http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/boletimEpidemiologicoCovid-19_n%C2%BA07.pdf

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do Decreto Legislativo Nº 06/2020;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia, que declarou Estado de Emergência no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, encontra-se em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23/03/2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **Estado de Calamidade Pública** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 028/2020, de 23 de março de 2020 e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 adotadas pelo município.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 03 de Abril de 2020.

CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO
Prefeito